



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER		DATA 11/07/2024
COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO 74/2024
DE: Rafael de Almeida e Carolina Martins Pereira	SETOR: Depto de Compras	
PARA: Alexandre Takeo Sato	SETOR: PGM	
ASSUNTO		
Prezado,		
<p>Procuo assessoria jurídica quanto à seguinte situação: Concorrência Eletrônica 11/2024, a empresa arrematante TONIOLO BUSNELO não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tampouco consta no despacho emitido pelo Juiz do Processo de Recuperação Judicial, anexado ao presente, a autorização expressa quanto a sua participação no certame sem a apresentação desta certidão específica, o que violaria o item 5.2.5 do edital.</p>		
<p>Diante da situação apresentada, solicita parecer acerca de como proceder acerca da situação fática exposta</p>		
Atenciosamente,		
 Rafael de Almeida Diretor Geral de Compras		 Carolina Martins Pereira Matrícula 4339

5.2.3 – FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL

5.2.4 – INSS E FGTS

5.2.5 – CNDT



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvro@tjrs.jus.br

RELATÓRIO FALIMENTAR Nº 5034945-02.2019.8.21.0001/RS

RELATANTE: TONILO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTACOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de incidente ajuizado pela Recuperanda, no qual postula a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos para participar e contratar de certames públicos.

Considerando estar próximo das datas e o princípio a que alude o art. 47 da Lei 11.101/05, possibilitando que a empresa em recuperação judicial mantenha suas atividades empresariais e a fonte produtora, **DEFIRO os requerimentos (evento 757, DOC1 e evento 762, DOC1), autorizando a Recuperanda a participar da concorrência independentemente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, de FGTS bem como das certidões de falência e recuperação judicial, servindo a própria decisão como instrumento hábil ao cumprimento da medida, a qual poderá ser encaminhada diretamente pela Recuperanda.**

A autorização compreende os seguintes certames:

---	Edital n.	Órgão Licitante	Data do Pregão	Hora
1	10/2024	Município de Porto Alegre/RS	02/07/2024	09:00

---	Edital n.	Órgão Licitante	Data do Pregão	Hora
1	11/2024	Município de Porto Alegre/RS	11/07/2024	09:00

Consigno, ainda, que deve a Recuperanda apresentar, posteriormente, o resultado do certame acima referido.

Sem requerimento pendente de análise, o processo deverá aguardar em cartório.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito, em 26/6/2024, às 14:25:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10062064584v4 e o código CRC 8095a8b1.

5034945-02.2019.8.21.0001

10062064584.V4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

COMUNICAÇÃO INTERNA 74/2024

OBJETO: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E DISPENSADO DE APRESENTAR CERTIDÕES

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico sobre a ausência da certidão negativa trabalhista cuja decisão judicial foi omissa, por sua vez, no edital do pregão eletrônico nº 11/2024, exige a apresentação do documento.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei nº 14.133 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprice-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Assim, houve a autorização judicial da empresa participar da licitação e os documentos dispensados são acessórios exigidos no edital do pregão presencial nº 11/2024, depreende a intenção do julgador é autorizar a empresa em participar da licitação e dispensou os documentos previstos no item 5.2.5.

Diante do exposto, a PGM exara o parecer pela dispensa de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas e pela assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação.

É o parecer.

Portão- RS, 12 de julho de 2024.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-2 RS 40339



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR MÜLLER

Análise de Balanço Patrimonial

Trata-se da análise do Balanço Patrimonial da empresa TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 89.723.977/0001-40.

Os critérios utilizados foram os constantes no Edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2024, de acordo com o item 5.3.2.1. Cálculo segue abaixo:

Informações do Balanço Patrimonial		Deduções REFIS	Considerar Valor
AC	R\$ 236.866.278,73		R\$ 236.866.278,73
PC	R\$ 93.669.026,75	R\$ 41.936.134,00	R\$ 51.732.892,75
ARLP	R\$ 102.582.363,72		R\$ 102.582.363,72
AT	R\$ 486.990.791,83		R\$ 486.990.791,83
PELP	R\$ 276.293.139,13	R\$ 191.396.046,00	R\$ 84.897.093,13
Índice	Fórmula	Valor	
Liquidez Corrente	AC/PC	4,58	atende
Liquidez Geral	(AC + ARLP) / (PC + PELP)	2,48	atende
Grau de Endividamento	(PC + PELP) / AT	0,28	atende

Com base na análise, a empresa ATENDE todos índices solicitados.

Portão, 12 de julho de 2024.

Júnior Kanitz
Contador – Município de Portão/RS
CRC RS-100796/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

AVALIAÇÃO PROPOSTAS FINANCEIRAS

Em resposta ao questionamento da Comissão de Licitações referentes à Proposta Financeira, e atestados Técnicos das empresas participantes do processo licitatório de Concorrência Eletrônica 11/2024, temos que:

EMPRESA	CNPJ
TONIOLO BUSNELLO S/A	89.723.977/0001-40

A proposta apresentada pela empresa, TONIOLO BUSNELLO /SA, está de acordo com o previsto no edital. Foram analisados os documentos: Planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, declaração de BDI, encargos Sociais e atestados técnicos.

Portão, 12 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente
FILIFE RODRIGO DA SILVA
Data: 12/07/2024 13:39:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil Filipe Rodrigo da Silva

CREA/RS 25.3911